LEI MUNICIPAL Nº 1.838, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Parceria com o Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Santo Augusto, objetivando a conjugação de ações para a operacionalização do Programa Municipal de Habitação Popular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Com fulcro na Lei Municipal nº 1.293/97, que dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação Popular destinado a famílias das áreas urbana e rural, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto, com sede na rua Moisés Vianna, 482, inscrito no CNPJ sob nº 96.349.717/0001-12, visando a conjugação de ações e de recursos para, em conjunto com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal S/A, viabilizar a operacionalização e execução do programa de construção de unidades habitacionais da área rural no município de Santo Augusto.

Art. 2º - Para viabilizar o programa de que dispõe o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto que repassará aos agricultores beneficiários do programa, até o montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único - O Auxílio de que trata o "caput" deste artigo, será repassado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto, mediante convênio em que esta entidade de classe se comprometa a construir, sob pena do integral ressarcimento do auxílio, no mínimo, 50 (cinqüenta) unidades habitacionais e diante da apresentação prévia da relação dos beneficiários, com sua identificação, endereço e assinatura, bem como da cópia do convênio ou termo de habilitação do Sindicato perante a Caixa Econômica Federal, em que fique assegurada a parceria para a execução das unidades habitacionais.

Art. 3º - Para acorrer às despesas oriundas da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRET. MUNIC. HABIT. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
U. Orçamentária: 04 - FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL - FUMDAS
Função: 16 - Habitação
Subfunção: 481 - Habitação Rural
Programa: 59 - Política Habitacional
Projeto: 1.034 - CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
3390/84-441 – Auxílio a Pessoas Físicas .....R$ 50.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, a utilização em igual importância, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2005, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 21 de março de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOUGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração